



Câmara Municipal de Benavente

Subunidade Orgânica de Atas e Apoio aos Órgãos Autárquicos

Ata n.º 01/2025

REUNIÃO ORDINÁRIA DO DIA 13 DE JANEIRO DE 2025

(Contém 58 páginas)

ATA N.º 01/2025

Reunião Ordinária da Câmara Municipal de Benavente

Início: 14 horas e 43 minutos

Encerramento: 15 horas e 58 minutos

No dia treze do mês de janeiro de dois mil e vinte e cinco, em Benavente, no edifício dos Paços do Município e sala das reuniões da Câmara Municipal, onde se encontrava pelas catorze horas e trinta minutos, o senhor presidente da Câmara Municipal de Benavente, Carlos António Pinto Coutinho, reuniu a mesma, estando presentes os senhores vereadores:

Catarina Pinheiro Vale e Hélio Manuel Faria Justino, em representação da CDU – Coligação Democrática Unitária

Sónia da Silva Ferreira Quintino e Luís Miguel Neves Feitor, em representação do PSD – Partido Social Democrata

José Manuel Valente Nunes Azevedo, em representação do PS – Partido Socialista

Pelo senhor presidente foi declarada aberta a reunião, às catorze horas e quarenta e três minutos, com a seguinte Ordem do Dia, antecipadamente remetida a todos os vereadores, nos termos do n.º 2 do art. 53.º do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro:

Ordem	Assunto	Processo	Interessado
	CÂMARA MUNICIPAL / PRESIDÊNCIA-VEREAÇÃO		
	Gabinete de Apoio ao presidente e vereadores		
1	Período destinado às intervenções dos munícipes		
2	Aprovação da ata da reunião anterior		
3	Proposta de atribuição de subsídio à ARCAS – Associação Recreativa e Cultural Amigos de Samora para realização da tradicional fogueira de Natal, nos termos do Regulamento Municipal de Apoio ao Associativismo do Município de Benavente – Despacho a ratificação	Proposta n.º 41.918/2024, de 19/12	
4	Adenda ao protocolo de colaboração e acordo de parceria para implementação de um projeto	Proposta n.º 252/2025, de 08/01	

14	“ “	1710/2024	António Fernando Varandas Oliveira
15	Deferimento do pedido de licença administrativa – A conhecimento	2271/2023	Mónica Isabel Filipe Camilo
16	“ “	181/2024	Walter Serge Ronchetti
17	“ “	66/2023	Isabel Recatia Moreira
18	Trânsito	181/2022	Sara Maria Freire Braz
19	“ “	110/2024	Junta de Freguesia de Benavente
20	“ “	117/2024	Junta de Freguesia de Santo Estêvão
PLANEAMENTO, AMBIENTE E FISCALIZAÇÃO			
21	Loteamento	25/2024	Casa Agrícola da Quinta da Foz – Sociedade Agropecuária, Lda.
22	N.º 2 do art.º 199º. do Regime Jurídico dos Instrumentos de Gestão Territorial (Decreto-Lei n.º 80/2015, de 14 de maio, na sua atual redação) - Identificação das disposições dos Planos a suspender – Cumprimento do prazo	2217/2024	CCDRLVT – Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional de Lisboa e Vale do Tejo
DIVISÃO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E AÇÃO SOCIAL, CULTURA, TURISMO, DESPORTO E JUVENTUDE			
Subunidade Orgânica de Ação Socioeducativa			
23	Pedido de utilização do Centro Cultural de Samora Correia e equipamento de som e imagem – 29 de janeiro de 2025		Guarda Nacional Republicana – Núcleo de Investigação Criminal de Coruche
24	Manifestação Nacional – Deslocação a Lisboa – Pedido de cedência do autocarro – 18 de janeiro de 2025		Núcleo de Benavente do Conselho Português para a Paz e Cooperação
EDUCAÇÃO E AÇÃO SOCIAL			
Educação			

25	Proposta de parceria ABAAE Eco Escolas – Ano letivo 2024/2025	Informação n.º de 08/01/2025
26	Pagamento de serviços – Consultoria Centros Tecnológicos Especializados	Informação n.º de 08/01/2025
Ação Social		
27	Bolsas de estudo 2024/2025 – Relatório preliminar – Análise dos requerimentos de candidatura à atribuição de bolsas de estudo, para efeitos de formulação de projeto de decisão – Aprovação da lista provisória dos candidatos [artigos 19.º, n.º 1 e 21.º, n.º 1, ambos do Regulamento Municipal para Atribuição de Bolsas de Estudo (RMABE)].	Informação n.º 219, de 08/01/2025
28	Apoio sociais – Auxílios económicos	Informação n.º 220, de 08/01/2025
29	Pedido de apoio económico eventual, para ajuda no pagamento da caução/renda de novo contrato de arrendamento	Informação n.º 226, de 08/01/2025
30	Aprovação de deliberações em minuta	

Secretariou a chefe da Divisão Municipal de Gestão Administrativa e de Recursos Humanos, Palmira Alexandra de Carvalho Morais Alexandre Machado, coadjuvada por Anabela Rodrigues Gonçalves, coordenadora técnica.

AUSÊNCIA DE MEMBROS DO EXECUTIVO: O SENHOR PRESIDENTE deu nota da ausência da senhora vereadora Milena Castro, por razões de ordem académica.

«O senhor presidente considerou justificada a ausência.»

PERÍODO DE ANTES DA ORDEM DO DIA

SENHORA VEREADORA CATARINA VALE

1- VOTOS DE FELIZ ANO NOVO

Endereçou votos de feliz Ano Novo a todos os autarcas, trabalhadores da câmara municipal, munícipes, comunidades escolares, associações, coletividades, instituições locais e tecido económico, desejando que 2025 seja um ano muito próspero para todos.

Ponto 22 – Nº 2 DO ARTº 199º DO REGIME JURÍDICO DOS INSTRUMENTOS DE GESTÃO TERRITORIAL (DECRETO-LEI Nº 80/2015, DE 14 DE MAIO, NA SUA ATUAL REDAÇÃO) - IDENTIFICAÇÃO DAS DISPOSIÇÕES DOS PLANOS A SUSPENDER - CUMPRIMENTO DO PRAZO

Processo nº 2217/2024

Requerente: CCDRLVT – Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional de Lisboa e Vale do Tejo

Informação do Planeamento, Ambiente e Fiscalização de 10.01.2025

Assunto: Identificação das áreas urbanizáveis e de urbanização programada, e das áreas abrangidas pela exceção prevista no n.º 3 do artigo 82.º da LBGPPSOTU (Lei n.º 31/2014 de 30 de maio, na sua redação atual) / Cumprimento do prazo – n.º 2 do artigo 199.º do RJGT (Decreto-Lei n.º 80/2015 de 14 de maio, na sua redação atual).

Proposta de Decisão

Face ao abaixo informado coloca-se à consideração superior a seguinte proposta de decisão:

Assim, propomos que a Câmara Municipal de Benavente, em conformidade com o n.º 5 do artigo 199.º do RJGT (na sua redação atual e em vigor):

- a) delibere a aprovação do “Quadro – Identificação das áreas urbanizáveis e de urbanização programada, e das áreas abrangidas pela exceção prevista no n.º 3 do artigo 82.º da LBGPPSOTU” com as áreas a excecionar devidamente identificadas, delimitadas e fundamentadas, que constitui o Anexo I;
- b) remeta a declaração camarária à CCDRLVT;
- c) mande publicar em Diário da República, na 2.ª série, e ainda publicitar no Sítio oficial da câmara, e depositar na DGT.

Encontra-se a decorrer o procedimento de “alteração da Primeira Revisão do PDM de Benavente para adequação ao RJGT”, precisamente na fase de elaboração da versão para apresentar na discussão pública, versão do Plano que se tem de conformar com o parecer final das entidades que integraram a conferência procedimental, realizada a 30 de março de 2022.

Surge agora a obrigatoriedade legal do cumprimento do prazo estabelecido no n.º 2 do artigo 199.º do RJGT (na sua atual redação – Decreto-Lei n.º 117/2024 de 30 de dezembro), que por sua vez terminou no passado dia 31 de dezembro de 2024, vindo a CCDRLVT solicitar a esta Câmara Municipal, para que até dia 31 de janeiro do corrente ano, identifique e delimite as áreas urbanizáveis e de urbanização programada, e as áreas abrangidas pela exceção prevista no n.º 3 do artigo 82.º da LBGPPSOTU (Lei n.º 31/2014 de 30 de maio, na atual redação, última alteração pelo Decreto-Lei n.º 10/2024 de 8 de janeiro).

Posto isto, a Câmara Municipal de Benavente identificou e delimitou as áreas urbanizáveis e de urbanização programada (ou a estruturar) que constam do Plano em vigor, e dentro destas, identificou e delimitou as áreas abrangidas pela exceção prevista no n.º 3 do artigo 82.º da LBGPPSOTU, conforme o “Quadro – Identificação das áreas urbanizáveis e de urbanização programada, e das áreas abrangidas pela exceção prevista no n.º 3 do artigo 82.º da LBGPPSOTU”, que se anexa à presente informação.

Salientamos que as áreas a excecionar identificadas no referido Quadro respeitam o “N.º de ordem” que corresponde ao que consta das mesmas áreas analisadas na supracitada conferência procedimental, no âmbito da “alteração da Primeira Revisão do PDM de Benavente para adequação ao RJGT”, e que as bases utilizadas para a sua representação foram: os Ortofotos cedidos sem custos pela Direção-Geral do Território

e produzidos com base na cobertura aerofotográfica digital de 2018 adquirida pelo Instituto de Financiamento da Agricultura e Pescas, I.P. (IFAP) e financiada pelo Fundo Florestal Permanente, georreferenciados em ETRS89 / PT-TM06; e a qualificação do solo com as novas simbologias respeitantes às categorias de solo, que respeitam o Decreto Regulamentar n.º 15/2015 de 19 de agosto, e se conformam com o referido parecer final resultante da conferência procedimental.

Referimos ainda que 89% destas áreas foram alvo de parecer favorável na conferência procedimental, e outras foram, entretanto, alvo de compromisso urbanístico, ou por contrato com prazo para realização das obras de urbanização, ou por projeto para a execução do saneamento como é o caso da Coutada Velha, tendo sido a primeira fase já candidatada no âmbito do PT2030 pela empresa Águas do Ribatejo.

Não podemos deixar de relevar a necessidade de estruturar o nosso território para o qual se prevê um grande grau de transformação com a concretização de megaestruturas (NAL e LAV), que aconselham a determinar, desde já, espaços dedicados à instalação de estruturas que não encontram tradução nos atuais planos municipais de ordenamento do território. Também a necessidade de habitação local que urge no território, na sequência do desenvolvimento das áreas de atividades económicas contratualizadas, e o reforço das vias de acesso local e entre aglomerados populacionais.

Fica suspenso o regime de uso do solo das áreas urbanizáveis e de urbanização programada, estabelecido no n.º 3 do artigo 199.º do RJIGT, na sua redação atual, representando apenas 11%. Apresentam-se ilustradas na “Imagem” no Anexo II à presente informação, correspondendo cada uma ao já referido “N.º de ordem” que consta da conferência procedimental, ficando suspensas as seguintes áreas:

- em Benavente,
 - parte das áreas 1 e 5A, que correspondem a áreas sem compromisso urbanístico,
 - parte das áreas 13A e 13D, que correspondem a acertos cadastrais na sequência das unidades de execução das UOPG 2 e 3, e
 - a totalidade das áreas 5B e 14C, que correspondem a áreas intersticiais não infraestruturadas da malha urbana;
- em Foros da Charneca,
 - a totalidade das áreas 2, 4 e 6, que correspondem a áreas intersticiais não infraestruturadas da malha urbana; e
- em Foros de Almada,
 - parte da área 5, que correspondem a pequenos acertos cadastrais na sequência da unidade de execução da UOPG 7.

Relevamos que a eficácia das exceções suprarreferidas depende de declaração emitida pela Câmara Municipal de Benavente com a identificação e delimitação das áreas objeto da exceção acompanhada da respetiva fundamentação, que será transmitida à CCDRLVT, estando sujeita a publicação, publicitação e depósito nos termos previstos do RJIGT, na sua atual redação.

Assim, propomos que a Câmara Municipal de Benavente, em conformidade com o n.º 5 do artigo 199.º do RJIGT (na sua redação atual e em vigor):

- a) delibere a aprovação do “Quadro – Identificação das áreas urbanizáveis e de urbanização programada, e das áreas abrangidas pela exceção prevista no n.º 3 do artigo 82.º da LBGPPSOTU” com as áreas a

excepcionar devidamente identificadas, delimitadas e fundamentadas, que constitui o Anexo I;

- b) remeta a declaração camarária à CCDRLVT;
- c) mande publicar em Diário da República, na 2.^a série, e ainda publicitar no Sítio oficial da câmara, e depositar na DGT.

Anexos:

- Anexo I - “Quadro – Identificação das áreas urbanizáveis e de urbanização programada, e das áreas abrangidas pela exceção prevista no n.º 3 do artigo 82.º da LBGPPSOTU”.
- Anexo II - “Imagem” – áreas a aplicar a suspensão do regime de uso do solo das áreas urbanizáveis e de urbanização programada, estabelecido no n.º 3 do artigo 199.º do RJIGT, na sua redação atual.

Os Técnicos Superiores,
Tony Antunes
Verónica Coelho

Parecer de 10.01.2025, exarado pelo Chefe do Planeamento, Ambiente e Fiscalização, arqtº Ricardo Espírito Santo: “ 1-Visto.

2-Considerando a obrigatoriedade de, até 31 de janeiro do corrente ano, estabilizar e estabelecer as áreas urbanizáveis e de urbanização programada do PDM de Benavente, bem como as áreas excecionadas pelo n.º 3 do art.º 82 da Lei n.º 31/2014 de 30 de maio, alterada pelo Decreto-Lei n.º 10/2024 de 8 de janeiro, tal como solicitado pela CCDDR de Lisboa e Vale do Tejo no seu ofício n.º S24760-202412-CD, de 13 de dezembro, os serviços da UOPAF procederam à análise do parecer final que decorreu da Conferência Procedimental de 30 de março de 2022.

3-Desta análise resultou um Quadro, em anexo (Anexo I) a esta Informação Técnica, onde surgem discriminadas e identificadas as áreas abrangidas pela exceção acima referida, bem como a Fundamentação que, julgamos, vem justificar essa excecionalidade.

4-Dado que apenas a deliberação favorável sobre este Anexo I por parte da Câmara Municipal, poderá ser garantia da manutenção das classificações e qualificações que se pretendem manter no território, deixa-se à consideração o seu envio à aprovação por aquele órgão municipal.

5-Admitindo essa aprovação, deverá ser posteriormente remetida à CCDDR de Lisboa e Vale do Tejo a Declaração que a sustenta seguindo-se a publicação em Diário da República, a publicitação nos canais de comunicação pública do município e o depósito na Direção-Geral do Território.”

Parecer de 10.01.2025, exarado pelo Chefe DMOPPUDA, arqtº João Pedro Leitão:

“Com a entrada em vigor do Decreto-Lei nº 117/2024 de 30 dezembro e, observada a entrada em vigor da alteração do artigo 199º do RJIGT, encontram-se suspensos desde 31 de dezembro, todos os atos administrativos a praticar nas áreas urbanizáveis ou de urbanização programada, conforme nº 3 do referido artigo.

Desta forma, os atos administrativos relativos a todos os processos em tramitação, ou processos futuros, localizados nas áreas em análise, ficam pendentes até cumprimento legal dos prazos estabelecidos no nº 5 do artigo em epígrafe.

A suspensão dos atos administrativos não se aplica, ao abrigo do direito anterior quando o pedido diga respeito a comunicações prévias em alvará de loteamento, a pedido subsequentes a informação prévia com decisão favorável ou favorável condicionada válido e eficaz e a deferimentos sobre projetos de arquitetura aprovados, cujos processos se encontrem também válidos e eficazes.

A presente deliberação constitui a declaração prevista nos n.ºs 4 e 5 do artigo apreciado, identificando todas as áreas excecionadas à suspensão impostas desde 31 de dezembro, com a devida fundamentação.

Nas áreas excecionadas, após comunicação à CCDRLVT, da sua localização, com respetiva fundamentação de exceção à suspensão, concomitantemente com a sua publicação, publicitação e depósito, poder-se-á retomar os atos administrativos suspensos desde 31 de dezembro, vigorando para o efeito, o uso do solo, conforme quadro abaixo, aplicando-se as regras previstas no regulamento do PDM para as respetivas classificações.

Desta forma deverá a Câmara Municipal após deliberação, comunicar à CCDR LVT as áreas excecionadas com a devida fundamentação e, publicitar, publicar e depositar, nos termos e prazos previstos para as alterações aos planos.”

Despacho de 10.01.2025, exarado pelo Vereador Hélio Justino, no uso de competências delegadas: “À reunião.”

DISCUSSÃO/INTERVENÇÕES: O SENHOR PRESIDENTE disse que a informação técnica em análise tem a ver com o processo de adaptação do Plano Diretor Municipal à Lei de Bases Gerais da Política Pública de Solos, de Ordenamento do Território e de Urbanismo e que, na prática, prevê a desclassificação de solos urbanos para solos rústicos.

Sublinhou que houve um trabalho de grande profundidade, nomeadamente, nas UOPG [Unidades Operativas de Planeamento e Gestão], tendo sido preciso estabelecer as Unidades de Execução e os contratos de urbanização com os proprietários e promotores, por forma a que, num concelho onde é expetável haver uma grande apetência e atratividade, o território não saísse inferiorizado, em função do processo que está a decorrer, e cujo objetivo é, exatamente, o de poder transformar solos urbanos em solos rústicos, quando não haja desenvolvimento, em termos de concretizações urbanísticas que estivessem planeadas.

Considerou que, no cômputo geral, os serviços técnicos da câmara municipal, na pessoa do arq.º João Pedro Leitão e da equipa que com ele trabalha, conseguiram concretizar um trabalho de grande qualidade e que mereceu, numa primeira fase de consulta à CCDRLVT, uma apreciação positiva, embora tenha havido algumas situações que mereceram algumas interrogações, para as quais foi possível encontrar soluções.

Observou que, no global, haverá uma situação em Benavente, que o arq.º João Pedro Leitão terá oportunidade de explicar, em que o solo vai passar de urbano para rústico, mas será permitida a edificação, e duas ou três situações em Foros da Charneca, que não foi possível salvaguardar.

Assinalou que o regime de uso do solo das áreas urbanizáveis e de urbanização programada está suspenso desde dezembro, sendo que, com a decisão que vier a ser tomada pela Câmara Municipal, na presente reunião, serão criadas as condições para que aqueles solos possam ser utilizados para esse fim.

Manifestou a expetativa de que o processo de adaptação do Plano Diretor Municipal à Lei de Bases Gerais da Política Pública de Solos, de Ordenamento do Território e de Urbanismo esteja concluído, em breve, mantendo o município com condições competitivas para dar resposta às muitas solicitações que existem, do ponto de vista da localização de atividades económicas, como, também, na perspetiva de localização de espaços residenciais para quem está a pretender residir em Benavente.

Seguidamente, pediu ao senhor arq.º João Pedro Leitão que fizesse uma explicação mais exaustiva do processo.

O CHEFE DA DMOPPUDA, ARQ.º JOÃO PEDRO LEITÃO, explicitou que, face à obrigatoriedade legal do cumprimento do prazo estabelecido no RJIGT [Regime Jurídico dos Instrumentos de Gestão Territorial], que terminou no passado dia 31 de dezembro,

a Câmara Municipal teria de identificar e delimitar as áreas urbanizáveis e de urbanização programada que estão suspensas, bem como as áreas abrangidas pela exceção prevista na lei, com as áreas a excecionar, devidamente identificadas, delimitadas e fundamentadas, e comunicá-las à CCDRLVT, até dia 31 de janeiro do corrente ano.

Seguidamente, explanou todo o trabalho técnico desenvolvido, naquele âmbito.

Partilhou o entendimento de que deveria ser a CCDRVT a dar cumprimento à publicação, em Diário da República, daquele documento, porque a norma legal do regime jurídico diz que quando há áreas suspensas, é o organismo acima do que tem o Plano, que terá de publicar a norma de suspensão.

Comentou que não faria sentido que uma matéria do âmbito do ordenamento do território fosse publicada em Diário da República fosse vinculativa e tivesse efeitos legais, por uma mera declaração da Câmara Municipal, e embora seja o órgão deliberativo municipal que, de alguma forma, tutela esses assuntos, o diploma nem sequer submete a matéria à apreciação da Assembleia Municipal. Contudo, questionada a CCDRLVT acerca dessa questão, no decurso da manhã, aquela entidade ainda não sabe dar a resposta.

Deu nota que, independentemente da suspensão do regime de uso do solo das áreas urbanizáveis e de urbanização programada, mantém-se a prática de atos nas áreas relativas a PIP [pedidos de informação prévia] que já deram entrada; loteamentos aprovados; processos de licenciamento com arquitetura aprovada, e cujos requerentes foram notificados para apresentar os projetos de especialidades, porque existem direitos adquiridos nos trâmites anteriores, e têm de ser salvaguardados.

Realçou que, caso tivesse terminado o período de discussão pública da Unidade de Execução da UOPG 7, em Foros de Almada, e já houvesse decisão favorável da avaliação de impacte ambiental do loteamento industrial da Quinta da Foz, parece-lhe que a Câmara Municipal não poderia praticar nenhum ato administrativo, porque há que concretizar o formalismo legal de publicação, em Diário da República, da Identificação das áreas urbanizáveis e de urbanização programada, e das áreas abrangidas pela exceção prevista na lei, com as áreas a excecionar, devidamente identificadas, delimitadas e fundamentadas.

O SENHOR PRESIDENTE disse crer que a proposta de revisão do Plano Diretor Municipal estará em condições de ser submetido à apreciação do órgão executivo, para se poder iniciar o procedimento de discussão pública.

O CHEFE DA DMOPPUDA, ARQ.º JOÃO PEDRO LEITÃO, clarificou que a discussão pública da proposta de revisão do Plano Diretor Municipal só irá avançar, aquando da publicação que referiu, anteriormente, e da finalização do período de discussão pública da Unidade de Execução da UOPG 7, em Foros de Almada, e assinatura do respetivo contrato de urbanização.

DELIBERAÇÃO: Deliberado por unanimidade homologar a Informação do Planeamento, Ambiente e Fiscalização, de 10.01.2025, e pareceres dos respetivos dirigentes e, nos termos dos mesmos:

- Aprovar o “Quadro – Identificação das áreas urbanizáveis e de urbanização programada, e das áreas abrangidas pela exceção prevista no n.º 3 do artigo 82.º da LBGPPSOTU” com as áreas a excecionar, devidamente identificadas, delimitadas e fundamentadas, que constitui o Anexo I que, depois de assinado, digitalmente, fica arquivado em ficheiro eletrónico anexo à presente ata;
- Remeter a deliberação camarária à CCDRLVT;
- Mandar publicar em Diário da República, 2.ª série, publicitar no sítio oficial da Câmara Municipal e depositar na DGT [Direção Geral do Território].

A presente deliberação foi aprovada em minuta, nos termos do n.º 3 do art. 57.º do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, e constitui pasta anexa à ata.

06- DIVISÃO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E AÇÃO SOCIAL, CULTURA, TURISMO, DESPORTO E JUVENTUDE

06.01- Subunidade Orgânica de Ação Socioeducativa

Ponto 23 – PEDIDO DE UTILIZAÇÃO DO CENTRO CULTURAL DE SAMORA CORREIA E EQUIPAMENTO DE SOM E IMAGEM – 29 DE JANEIRO DE 2025

Entidade: Guarda Nacional Republicana – Núcleo de Investigação Criminal de Coruche
Assunto: Envia pedido de utilização do equipamento supra conforme e-mail que a seguir se transcreve:

“Em virtude de se encontrar agendada uma reunião de Investigação Criminal do Comando Territorial da GNR de Santarém a realizar no próximo dia 29 de janeiro de 2025 no período 08H30/13H30, solicito informação sobre eventual disponibilidade de cedência do espaço existente no Centro Cultural de Samora Correia.

*Caso exista a disponibilidade do espaço solicitado, agradeço ainda, caso seja possível, também a cedência de 1 (um) microfone e som, projetor para apresentação de documentos em POWER POINT e uma mesa para colocação de CPU.
A presente reunião, prevê a comparência de cerca de 60 a 70 militares da GNR na valência da Investigação Criminal.”*

DISCUSSÃO/INTERVENÇÕES: O SENHOR PRESIDENTE apresentou o pedido de cedência do Centro Cultural de Samora Correia e, havendo disponibilidade do espaço para a data pretendida, propôs que a Câmara Municipal autorize a sua utilização para a finalidade mencionada.

DELIBERAÇÃO: Deliberado por unanimidade ceder o Centro Cultural de Samora Correia à Guarda Nacional Republicana – Núcleo de Investigação Criminal de Coruche, para realização de reunião no dia 29 de janeiro, e prestar o apoio logístico solicitado. A presente deliberação foi aprovada em minuta, nos termos do n.º 3 do art. 57.º do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, e constitui pasta anexa à ata.

Ponto 24 – MANIFESTAÇÃO NACIONAL – DESLOCAÇÃO A LISBOA – PEDIDO DE CEDÊNCIA DO AUTOCARRO – 18 DE JANEIRO DE 2025

Entidade: Núcleo de Benavente do Conselho Português para a Paz e Cooperação
Assunto: Solicita a cedência do autocarro para o dia 18 de janeiro de 2025 conforme e-mail que a seguir de transcreve:

“O núcleo de Benavente do Conselho Português para a Paz e Cooperação vem solicitar a Vossa melhor atenção para o seguinte apelo:

Milhares de pessoas têm saído à rua em Portugal e pelo Mundo, nos últimos meses, em grandes demonstrações populares de apelo à Paz e pelo fim da guerra, das agressões e da exploração, apelo que não tem tido resposta pela parte de sucessivos

- Adenda ao protocolo de colaboração e acordo de parceria para implementação de um projeto museológico no antigo celeiro da Companhia das Lezírias, S.A., no Largo 25 de abril, em Samora Correia – Proposta;
- PRR i01 – 62717 – Reabilitação de 24 fogos – Benavente, Santo Estêvão e Barrosa – Ata do júri do procedimento / Decisão de não adjudicação;
- Loteamentos;
- Licença administrativa / Edifício habitacional / Pagamento em prestações;
- Licença administrativa / Turismo Rural - associado ao Proc.º 1898/2024;
- Parecer ao abrigo do artigo 9.º do NREAP - associado ao Proc.º 834/2023;
- Trânsito;
- N.º 2 do art.º 199.º do Regime Jurídico dos Instrumentos de Gestão Territorial (Decreto-Lei n.º 80/2015, de 14 de maio, na sua atual redação) - Identificação das disposições dos Planos a suspender – Cumprimento do prazo;
- Pedido de utilização do Centro Cultural de Samora Correia e equipamento de som e imagem – 29 de janeiro de 2025;
- Manifestação Nacional – Deslocação a Lisboa – Pedido de cedência do autocarro – 18 de janeiro de 2025;
- Proposta de parceria ABAAE Eco Escolas – Ano letivo 2024/2025;
- Bolsas de estudo 2024/2025 – Relatório preliminar – Análise dos requerimentos de candidatura à atribuição de bolsas de estudo, para efeitos de formulação de projeto de decisão – Aprovação da lista provisória dos candidatos [artigos 19.º, n.º 1 e 21.º, n.º 1, ambos do Regulamento Municipal para Atribuição de Bolsas de Estudo (RMABE)];
- Apoio sociais – Auxílios económicos.

Não havendo mais nada a tratar, o senhor presidente declarou encerrada a reunião às quinze horas e cinquenta e oito minutos.

Para constar se lavrou a presente ata, que depois de aprovada, vai ser assinada, digitalmente.

E eu, Palmira Alexandra de Carvalho Morais Alexandre Machado, chefe da Divisão Municipal de Gestão Administrativa e de Recursos Humanos, a subscrevo e assino.